

AUTÓGRAFO Nº 44, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

AO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2024.

“Altera as Leis nºs 1.082, de 22 de janeiro de 1977, e 2.304, de 1º de agosto de 1997.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 33 da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, alterado pelo art. 5º da Lei nº 3.007, de 11 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

I - R.3.1 – vila - conjunto em áreas de 500m² (quinhentos metros quadrados) a 2.000m² (dois mil metros quadrados), com frente mínima de 10m (dez metros), com a vaga de garagem podendo ser locada na projeção da edificação, no recuo desta em relação à via interna, caso em que deverá permanecer descoberta, ou em área de estacionamento coletivo que pode ocupar, inclusive, o recuo frontal de implantação, com áreas comuns de lazer que deverão ter, no mínimo, 10m² (dez metros quadrados) por unidades habitacional, sendo esta área nunca inferior a 5% (cinco por cento) do total do terreno; sendo permitidas vias internas de circulação de veículos de 4 m (quatro metros) de largura nos casos de vias que atendam no máximo a 10 (dez) unidades;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.304, de 1º de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As áreas localizadas nas Zonas Z.1 e Z.2, com categoria de uso R.1, passam a ser consideradas como R.1, R.2 e R.3, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, com suas alterações posteriores.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 6 de agosto de 2024.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 1.565/2024.
Projeto de Lei nº 42/2024, de autoria do Executivo.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar